



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

106
PUBLICADO
Lauro de Freitas 22/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Antonio Marcos Ribeiro
Coordenador Executivo

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

TERMO DE ADESÃO Nº 220/2020

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N – Centro – Lauro Freitas/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.812/0001-40, neste ato representado pela Srª. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada **Contratante**, e a Sra. **RITA DE CASSIA OLIVEIRA VALLE**, inscrita no CPF, sob o nº 771.297.765-87, com endereço sito à Avenida Dom João VI, nº 416, Brotas, CEP: 40285-000, Salvador-BA, doravante denominada Contratada/Credenciada, perante testemunhas abaixo firmados, celebram o presente Termo de Adesão, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



Constitui objeto do presente instrumento a adesão da credenciada Credenciamento de pessoas físicas para elaboração de Parecer Técnico de avaliação de espaços culturais, a serem lançados no ano de 2020, para atingir os objetivos dispostos na **Lei Federal Nº 14.017/2020 - Aldir Blanc** - que estabelece ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural no âmbito nacional e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia do COVID-19 de acordo com as especificações e as condições previstas neste Termo de Referência.

Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais vinculados à contratada, designados para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- a) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;



Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1. A **PREFEITURA**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- d) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS

4.1. O credenciado convocado será contratado nos termos da lei 8.666/93 e Lei 9.433/2005 e será remunerado, pelo conjunto de pareceres emitidos por edital, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única.

4.2. O pagamento aos contratados será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua afetiva execução pela Secretaria de Cultura e Turismo, mediante apresentação de nota fiscal, realizado mediante depósito em conta bancária do CREDENCIADO, pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas-BA.

4.3. O candidato deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Fazenda, como condição para recebimentos dos pagamentos devidos, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da permitente, ou outra equivalente, na forma da lei;


Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matrícula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURÔ DE FREITAS

108

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

5.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o candidato por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

5.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8666/93;

5.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei n.º 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

5.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Havendo recusa por parte do credenciado para a entrega dos itens adjudicados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, a qual ficará estipulada no valor de 10% (dez por cento) da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. O acompanhamento e fiscalização do Termo de Adesão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que designará o servidor Jeferson Carvalho da Cunha, matrícula 084931-5

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do credenciamento será de até 12 meses, contados a partir da publicação na imprensa oficial, podendo este período ser prorrogado por mais 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO


Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matrícula 45484





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

109

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

11.1. A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

12.1. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de Lauro de Freitas, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A lista dos candidatos credenciados será divulgada por meio de publicação do Diário Oficial do Município;

13.2. Os serviços serão prestados na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 25 caput, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;

13.3. O presente processo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da lista final de credenciados, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da realização de outros processos de Chamada Pública;

13.4. Reserva-se ao Município, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamada visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

13.5. O credenciado vencedor não poderá em hipótese alguma transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas da presente Chamada;

13.6. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao chamamento no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os credenciados remanescentes;

13.7. O credenciado assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento;

13.8. Para fins de assinatura do Termo de Adesão o candidato credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, caso a mesma esteja sediada ou possua imóvel no Município de Lauro de Freitas;


Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matrícula 45484



CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

13.9. Atendida à conveniência administrativa ficam o(s) credenciados(s) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

13.10. Os casos omissos neste instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas;

13.11 Ao participar do credenciamento, o candidato declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

13.12 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.


14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

14.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

15.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa


Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA 5
Matrícula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10667/2020

avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

16.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 04 (vias) vias de igual teor.

Lauro de Freitas, 22 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Elisângela Santos Sousa – Secretária

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

RITA DE CASSIA OLIVEIRA VALLE - CONTRATADA

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matrícula 45484